



Critérios de Constituição de Turmas

- Procedimentos -



Critérios de Constituição de Turmas

Pré-Escolar

I – Renovação de matrícula, mudança de estabelecimento e primeira matrícula

1. Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que no ano letivo anterior frequentaram a mesma turma.
2. As vagas sobranes após o processo de renovação de matrícula serão ocupadas pelas crianças que solicitaram a mudança de estabelecimento de educação dentro do Agrupamento e pelas crianças matriculadas pela primeira vez em estabelecimento de educação pertencente ao Agrupamento.
3. A aceitação definitiva de matrícula decorrente de pedido de mudança de estabelecimento de educação dentro do Agrupamento, bem como de criança matriculada pela primeira vez em estabelecimento de educação do Agrupamento está condicionada à existência de vaga nos estabelecimentos pretendidos e à aplicação das prioridades definidas na legislação em vigor⁽¹⁾.

II – Critérios para a constituição de turmas

1. Os grupos/turma são constituídos, preferencialmente, por crianças de idades diversas, tendo por referência o respetivo grupo/turma do ano letivo anterior.
2. Considerando a referência referida no número anterior, os grupos-turma são constituídos no respeito pela legislação em vigor⁽²⁾.

¹ art.º 9.º do Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril

² art.º 18.º do Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril

Critérios de Constituição de Turmas

1.º Ciclo

I – Matrícula em estabelecimento de educação do Agrupamento

1. A matrícula definitiva em estabelecimento de educação do Agrupamento está condicionada à existência de vaga nos estabelecimentos pretendidos e à ordem de preferência dos estabelecimentos de educação manifestada pelos encarregados de educação.
2. As preferências pelos estabelecimentos de educação manifestadas pelos encarregados de educação serão satisfeitas por ordem crescente das opções manifestadas;
3. Para cada opção do encarregado de educação e de acordo com a manifestação de preferências na ordem expressa no número 2, são aplicadas as prioridades definidas na legislação em vigor ⁽³⁾.

II – Critérios para a constituição de turmas

1. Sempre que possível, as turmas são constituídas por alunos do mesmo ano de escolaridade.
2. Quando a aplicação do critério expresso no número anterior não seja possível, as turmas são constituídas, sucessivamente, com alunos de dois, três ou quatro anos de escolaridade.
3. Considerando os critérios dos dois números anteriores, as turmas são constituídas tendo por referência a respetiva turma do ano letivo anterior e respeitando a legislação em vigor ⁽⁴⁾.
4. Na constituição de turmas de 1.º ano deverão ser tidas em linha de conta as informações transmitidas pelos educadores de infância.
5. Distribuição de forma equilibrada dos alunos com NEE pelas diferentes turmas, ouvidos os SPO e os docentes de educação especial.
6. Distribuição de forma equilibrada dos alunos retidos, considerando o respetivo perfil.

³ art.º 10.º do Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril

⁴ art.º 19.º do Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril

7. Constituição de turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas.

Critérios de Constituição de Turmas

2.º Ciclo

I – Renovação de matrícula nos 5.º e 6.º anos de escolaridade

1. A renovação de matrícula em estabelecimento de ensino do Agrupamento está condicionada à existência de vaga nos estabelecimentos pretendidos.
2. As vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para renovação de matrícula são preenchidas respeitando-se as prioridades definidas na legislação em vigor (⁵).
3. Os alunos transferidos devem ser integrados nas turmas considerando os critérios definidos para a constituição de turmas.

II – Critérios para a constituição de turmas no 5.º ano de escolaridade

1. Constituição das turmas de acordo com a legislação em vigor.
2. Consideração das indicações pedagógicas transmitidas pelo respetivo professor titular de turma do 1.º Ciclo e/ou SPO quando for o caso.
3. Distribuição de forma equilibrada dos alunos com NEE pelas diferentes turmas, ouvidos os SPO e os docentes de educação especial.
4. Distribuição de forma equilibrada dos alunos retidos, considerando o respetivo perfil.
5. Constituição de turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas.
6. Constituição de turmas considerando a proveniência por localidade/escola dos alunos.

III – Critérios para a constituição de turmas no 6.º ano de escolaridade

1. As turmas são constituídas tendo por referência a respetiva turma do ano letivo anterior, salvaguardando as indicações pedagógicas produzidas pelo Conselho de Turma e/ou SPO quando for o caso.
2. Distribuição de forma equilibrada dos alunos com NEE pelas diferentes turmas, ouvidos os SPO e os docentes de educação especial.

⁵ art.º 10.º do Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril

3. Distribuição de forma equilibrada dos alunos retidos, considerando o respetivo perfil, nível etário e número de alunos e alunas.

Cr terios de Constitui o de Turmas

3.º Ciclo

I – Renova o de matr cula no 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade

1. A renova o de matr cula em estabelecimento de ensino do Agrupamento est  condicionada   exist ncia de vaga nos estabelecimentos pretendidos.
2. As vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para renova o de matr cula s o preenchidas respeitando-se as prioridades definidas na legisla o em vigor (⁶).
3. Os alunos transferidos devem ser integrados nas turmas considerando os crit rios definidos para a constitui o de turmas.

II – Crit rios para a constitui o de turmas no 7.º ano de escolaridade

1. Constitui o das turmas de acordo com a legisla o em vigor;
2. Considera o das indica oes pedag gicas produzidas pelo Conselho de Turma anterior dos alunos e/ou SPO quando for o caso;
3. Distribui o de forma equilibrada dos alunos com NEE pelas diferentes turmas, ouvidos os SPO e os docentes de educa o especial;
4. Distribui o de forma equilibrada dos alunos retidos, considerando o respetivo perfil, n vel et rio e n mero de alunos e alunas;
4. Constitui o de turmas com n veis et rios pr ximos e n mero equilibrado de alunos e alunas;
5. Quando o n mero de alunos inscritos numa L ngua Estrangeira II e nas disciplinas Oferta de Escola for superior ao n mero de vagas existentes,   dada prioridade aos alunos mais novos e, aos sobrantes, a possibilidade de escolha entre as outras L nguas e Op oes oferecidas.

III – Crit rios para a constitui o de turmas no 8.º e 9.º anos de escolaridade

1. Constitui o das turmas de acordo com a legisla o em vigor;

⁶ art.º 10.º do Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril

2. As turmas são constituídas tendo por referência a respetiva turma do ano letivo anterior, salvaguardando as indicações pedagógicas produzidas pelo Conselho de Turma e/ou SPO quando for o caso;
3. Distribuição de forma equilibrada dos alunos com NEE pelas diferentes turmas, ouvidos os SPO e os docentes de educação especial;
5. Distribuição de forma equilibrada dos alunos retidos, considerando o respetivo perfil, nível etário e número de alunos e alunas;
4. Constituição de turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas.

Procedimentos para a matrícula e mudança de estabelecimento

I – Processo de matrícula e renovação de matrícula

1. No ato de matrícula, a decorrer no período previsto⁽⁷⁾, o encarregado de educação deverá indicar, por ordem de preferência, os estabelecimentos de educação ou de ensino, cuja frequência é pretendida, nos termos da legislação em vigor⁽⁸⁾.
2. Nos anos escolares subsequentes ao da matrícula ocorre a renovação de matrícula, de forma automática, no estabelecimento frequentado pela criança no ano escolar anterior, considerando a necessidade de o encarregado de educação proceder à atualização de dados do seu educando.

II – Mudança de estabelecimento de educação dentro do Agrupamento

1. Em casos devidamente justificados, o encarregado de educação pode solicitar a renovação de matrícula em estabelecimento de educação e ensino diferente do frequentado no ano anterior, com a indicação, por ordem de preferência, dos estabelecimentos de educação, cuja frequência é pretendida, em modelo próprio.
2. A renovação de matrícula por mudança de estabelecimento considera-se condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição das crianças e dos alunos pelos estabelecimentos de educação e de ensino.
3. Durante o ano letivo, o pedido de mudança de estabelecimento dentro do agrupamento, com as devidas adaptações, o procedimento segue como previsto no número 1.
4. Nas situações previstas no número anterior a criança fica a aguardar vaga, sendo colocada logo que aquela surja, após a aplicação dos critérios de constituição de turmas definidos ao universo das crianças a aguardar colocação no momento do surgimento da vaga.

⁷ art.º 5.º do Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril

⁸ art.º 6.º do Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril

III – Procedimentos de reclamação

1. Em cada estabelecimento de educação do Agrupamento são afixadas as listas provisórias das crianças/alunos admitidos, no prazo previsto na legislação em vigor (⁹).
2. As listas dos grupos/turma referidas no número anterior são passíveis de reclamação pelo encarregado de educação por um prazo de 10 dias úteis após a sua afixação.

IV – Procedimentos por inexistência de vaga (apenas aplicável à educação pré-escolar)

1. Após a constituição definitiva dos grupos/turma, estes são afixados nos estabelecimentos de educação do Agrupamento, nos prazos previstos (¹⁰).
2. Sempre que se verifique a inexistência de vaga para a criança em estabelecimentos de educação ou de ensino do Agrupamento, de acordo com as preferências manifestadas, se o encarregado de educação pretender aguardar a colocação da criança, deverá manifestar essa intenção junto dos serviços administrativos, em modelo próprio dirigido ao diretor, com a indicação dos estabelecimentos pretendidos.
3. Logo que surja uma vaga, a criança será colocada considerando as preferências manifestadas e após a aplicação dos critérios de constituição de turmas definidos ao universo das crianças a aguardar colocação no momento do surgimento da vaga.

⁹ alínea a), art.º 14.º do Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril

¹⁰ alínea c) art.º 14.º do Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril